



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2014/02750

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2014/00244, 03/06/14 - JFES.

Assunto: Ocupação de imóveis funcionais próprios da União, estados e municípios

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para concessão de uso de áreas para instalação e exploração de lanchonete/cafeteria na sede desta Seção Judiciária.

Às fls. 382/386, impugnação interposta pela empresa **R dos Santos Prestação de Serviços ME** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2014. Requer a impugnante a inclusão no edital da exigência de registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, com escopo no art. 30, I, da Lei nº 8.666/93.

Às fls. 397/403, a Coordenadoria Jurídica recomenda, em síntese, que a impugnação seja recebida e que no mérito não seja provida, mantendo-se o edital como atualmente se encontra, tendo em vista que a exigência de registro no Conselho Regional de Nutricionistas poderá consistir em restrição indevida da competitividade do certame.

Decido.

Acolho, integralmente, o parecer de fls. 397/403 da Coordenadoria Jurídica.

Dessa forma, conheço da impugnação interposta pela empresa **R dos Santos Prestação de Serviços ME** (fls. 382/386) negando-lhe, entretanto, provimento, pelas razões expostas pela Coordenadoria Jurídica e mantenho os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2014.

Comunique-se, com cópia do Parecer de fls. 397/403.

Vitória - Es, 01 de setembro de 2014.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

